



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR  
PORTARIAS

Florianópolis, 23 de maio de 1995.  
**0605/GR/95.**

**PORTARIA Nº**

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentar a tramitação dos processos que tratam de autorização de afastamento do país de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos da UFSC para CONGRESSOS E EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO,

R E S O L V E:

**Art. 1º** - Os afastamentos do país para participação em congressos e outros eventos de curta duração são autorizados em conformidade com a legislação federal e dependem de prévia publicação no Diário Oficial da União.

**Art. 2º** - A autorização final do afastamento é do Reitor, por dependência subdelegada pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

**Art. 3º** - Os pedidos deverão ser apresentados em formulário próprio para Servidores Docentes e Técnico-Administrativos, os quais especificam as informações, os anexos necessários e a tramitação.

**§ 1º** - Os docentes ocupantes de funções junto à administração central e que não desempenhem funções didáticas junto aos respectivos departamentos, encaminharão a solicitação de afastamento através de sua chefia imediata.

**§ 2º** - O docente que além das funções em seu Departamento ocupar função administrativa em outro setor solicitará afastamento nos dois setores, no mesmo processo.

**§ 3º** - O Servidor com dois vínculos empregatícios com a UFSC, desenvolvendo suas atividades sob chefias diversas, solicitará afastamento nos dois setores, no mesmo processo.

**§ 4º** - O requerente deverá protocolar o pedido com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**§ 5º** - Caberá às instâncias envolvidas dar provimento aos despachos solicitados com a máxima urgência.

**§ 6º** - Informações incompletas ou a não-observância do prazo inicial por parte do requerente poderão inviabilizar a autorização.

**§ 7º** - Documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos, quando solicitado pelos setores competentes.

**Art. 4º** - Para que se possa garantir as exigências da legislação pertinente e a responsabilidade da Instituição, somente serão autorizados e enviados à publicação no Diário Oficial da União os afastamentos que:

- a) sendo "com ônus" tiverem comprovante da instituição financiadora;
- b) tiverem o processo finalizado em tempo hábil para a publicação no D.O.U.

**§ 1º** - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPG e à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/PRAC a análise final dos processos de Docentes e Servidores Técnico-Administrativos, respectivamente, para autorização do Reitor.

**§ 2º** - É da competência do PRPG e do PRAC a devolução dos processos, sem autorização, que não atenderem aos critérios fixados na legislação e normas pertinentes e no contido nesta Portaria.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.